

Processo: 1127682
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tabuleiro

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM,

Trata-se de denúncia formulada pela empresa MM Rodrigues Comércio e Prestador de Serviço, peça n. 5, em face do Processo Licitatório n. 174/2022, Pregão Presencial n. 57/2022, deflagrado pela Prefeitura de Tabuleiro, cujo objeto consistiu na aquisição de pneus e câmaras para atender às necessidades da Prefeitura.

Em síntese, a denunciante alegou, à peça n. 5, que foi indevidamente inabilitada do certame por estar cumprindo punição em outro município, sendo que, nos termos do item 3.2 do edital, a restrição de participar da licitação seria apenas para empresas punidas no âmbito do Município de Tabuleiro. Ademais, ressaltou que em momento algum foi declarada inidônea, afastando, portanto, o item 3.3 do edital, e que, mesmo demonstrando os erros em sua inabilitação, a pregoeira decidiu “manter a decisão, dizendo que era decisão do setor jurídico [...]”.

O conselheiro-presidente, ao exercer o juízo de admissibilidade da denúncia, peça n. 8, verificou que a documentação apresentada não teria atendido ao requisito previsto no art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno, razão pela qual determinou a intimação da denunciante para sanar as inconsistências no prazo de 10 (dez) dias, o que foi cumprido, conforme documentos acostados à peça n. 11.

A documentação, então, foi recebida como denúncia pela Presidência em 3/10/2022, peça n. 12, sendo distribuída à minha relatoria, peça n. 13, e recebida em meu gabinete no mesmo dia.

Inicialmente, em consulta ao portal da transparência¹ da Prefeitura Municipal de Tabuleiro, verifiquei que o Pregão Presencial n. 57/2022 já se encerrou, tendo o jurisdicionado firmado o Contrato n. 253/2022 com a empresa Del Rey Pneus Comércio Atacadista Ltda., em 28/7/2022, no valor de R\$ 653.970,00.

Portanto, tendo em vista que inexistente pleito cautelar na denúncia e considerando a assinatura do Contrato n. 253/2022, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise inicial. Após,

¹ Disponível em: <<https://pm-tabuleiro.publicacao.siplanweb.com.br/contratos>> Acesso em 5/10/2022.

remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2022.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)